RNA REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

VICTORIA
Uma empresa do Grupo Segurador ERGO

MULTIVIAGENS NEVE PLUS

CONDIÇÃO ESPECIAL
Acidentes Pessoais, Bagagens e Assistência em Viagem

Nota Importante: Este clausulado é um resumo da Apólice celebrada entre a VICTORIA – Seguros, SA e a sua Agência de Viagens / Operador Turístico, em caso de dúvida peça na sua Agência de Viagens / Operador Turístico uma cópia das Condições Gerais..

Capítulo I – Disposições Gerais

Definições
Segurador – VICTORIA – Seguros, SA;
Tomador de Seguro – A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização e venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro;
Pessoa Segura – Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem, residentes em Portugal, e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter ao à VICTORIA - Seguros;
Acidente – O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheio à vontade da Pessoa Segura e que nesta pessoa provoque lesões corporais que possam ser clínica e objectivamente constatadas ou a morte;
Valor Seguro – para cada uma das garantias ou bens seguros será afixado um montante máximo a indemnizar em caso de sinistro (capital seguro ou limite seguro), designado nas condições particulares por valor seguro;
Doença – Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura e a impeça de prosseguir a viagem; Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão que tenha sido diagnosticada antes da subscrição do seguro;
Franquia - Montante que em caso de Sinistro fica a cargo da Pessoa Segura no caso de pagamento por parte do Segurador;
Sinistro – Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do Contrato;
Serviço de Assistência – Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Âmbito do Seguro

O contrato garante às Pessoas Seguras os sinistros ocorridos durante o período das viagens ao estrangeiro adquiridas ao Tomador de Seguro, desde que a Pessoa Segura chegue ao local do primeiro embarque até ao momento da sua chegada ao destino final da viagem, quer esta tenha motivação turística ou profissional.
Aplica-se o que se encontra fixado nas condições contratuais da Apólice.

Âmbito Territorial

O Seguro é válido em Portugal e no estrangeiro com excepção para as coberturas de Despesas de Funeral e Despesas de Tratamento em Portugal que têm validade exclusivamente em Portugal e para a cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização válida exclusivamente no estrangeiro.

Capítulo II – Coberturas de Acidentes Pessoais

O Segurador garante, pelo presente contrato os riscos a seguir indicados independentemente de estes ocorrerem durante a actividade profissional, e/ou extra-profissional da Pessoa Segura.

1. Morte ou Invalidez Permanente
Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do Acidente, o Segurador pagará até ao limite previsto no quadro anexo, o correspondente capital seguro aos beneficiários. Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Em caso de Invalidez Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, o Segurador pagará a parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações, que faz parte das Condições Contratuais da Apólice.
Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

a) Capitais Máximos por Acumulação

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo segurador e independentemente de haver vários Tomadores de Seguro.) é de € 6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, a VICTORIA Seguros deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.
Caso aconteça um sinistro que envolva um capital superior ao mencionado, sem que a VICTORIA Seguros tenha disso sido informada ou na impossibilidade de colocação de resseguro adicional, as indemnizações serão processadas por rateio.

2. Despesas de Funeral
O Segurador procederá ao reembolso até à quantia estipulada no quadro anexo, das despesas com o funeral da Pessoa Segura. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega da documentação comprovativa.

Capítulo III – Coberturas de Assistência em Viagem

A- Coberturas de Bagagens

1. Roubo, extravio e Danos de Bagagem
Bagagem: Malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objectos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria) artigos de higiene e maquilhagem pessoal com exclusão dos bens indicados nas alineas a) b) do nº 2.2 do Capítulo III.

A VICTORIA - Seguros, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura, até ao limite apresentado no quadro anexo, por Extravio, roubo ou danos sofridos na sua bagagem, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados da transportadora contratada através do Tomador de Seguro ou acompanhada pela Pessoa Segura exclusivamente nas seguintes situações:

1.1. Roubo quando praticado com violência ou eminência de violência física contra a pessoa segura
Para efeitos da presente alínea 1.1 considera-se roubo a apropriação ilegitima da bagagem através de violência, ameaça ou coacção sobre a Pessoa Segura. A pessoa segura tem que apresentar participação do roubo nas autoridades policiais locais competentes pela ocorrência dos factos e nas 24 horas subsequentes aos factos ocorridos.
1.2. Extravio da bagagem quando entregue à guarda de empresa transportadora
Para efeitos da presente alínea 1.2 considera-se exclusivamente a bagagem enquanto o volume completo entregue à guarda de empresa transportadora aérea contra título de recepção. Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem está expressamente excluido de regularização ao abrigo do presente contrato.
1.2.1. No caso de transporte aéreo a pessoa segura tem que fazer a reclamação à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por kilo conforme decorre do contrato de transporte aéreo. A seguradora indemnizará a pessoa segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo) após a indemnização pela empresa aérea transportadora.
1.2.2. No caso de transporte terrestre apenas se encontram garantidas as bagagens que tenham desaparecido por motivo de roubo da bagageira se e só se existirem vestígios nítidos de violação da bagageira. Adicionalmente considera-se bagageira o local físico na viatura apropriada para guarda de bagagem, não visível do exterior.
1.2.3. No caso de transporte marítimo ou fluvial apenas se encontram garantidas as bagagens que não tenham sido entregues na cabine da pessoa segura no acto dos procedimentos de check-in e check-out e exclusivamente quando essa responsabilidade seja do transportador marítimo ou fluvial.
Para efeitos da presente alínea 1.2 os danos parciais à bagagem estão garantidos, independentemente do meio de transporte, se e só se ocorrer acidente com o veículo transportador que provoquem um dano na bagagem.

2. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens
2.1. Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, directa ou indirectamente, resultantes de:
a) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
b) Medidas sanitárias ou de desinfecção;
c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, eléctricas e/ou electrónicas e defeitos de fabrico ou de material;
d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objectos seguros;
e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insectos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, actos de loucura;
f) Perda de valor do objecto seguro e/ou perda de mercado;
g) Acções ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
h) Efeito directo ou indirecto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade.
i) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
j) Actos de pirataria;
k) Greves, "lock-outs", conflitos laborais, tumultos ou comoções civis, actos de grevistas ou de trabalhadores sob "lock-out " ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais, actos de terrorismo e sabotagem;
l) Roubo ocorrido durante o transporte em autocarro contratado ao Tomador de Seguro, se os bens seguros não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada
m) Quando a bagagem se encontra dentro do autocarro contratado ao Tomador de Seguro, aparcado em via pública sem qualquer ocupante, no periodo compreendido entre as 22.00h e 07.00h
n) Furto, como: a subtracção cometida sem recurso à violência, intimidação das pessoas ou sem força sobre as coisas.

2.2. Ficam ainda excluídos das garantias da Apólice:
a) Objectos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projectos, objecto de arte, antiguidades, colecções;

b) Computadores portáteis, máquinas fotográficas, telemóveis, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi, leitores de MP3 e MP4, I-Pods, consolas de jogos portáteis, ;
c) Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura ou, entregues contra prova de recepção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem.

B- Coberturas de Assistência em Viagem

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:
a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
a.3) os gastos de hospitalização;
a.4) os gastos com muletas até ao limite estipulado no quadro anexo
Em caso de necessidade de intervenção cirúrgica no Estrangeiro, apenas será da responsabilidade do Segurador, caso a mesma revestir carácter de urgência e inadiável e não seja possível efectuar o transporte em segurança para uma Unidade Hospitalar em Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro com excepção na alínea a.4) que não tem franquia.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.
b.1) No caso do trajecto se efectuar de Autocarro, propriedade ou fretado pelo Tomador do Seguro, fica garantido o trajecto até à fronteira de Espanha;
b.2) No caso de a viagem se realizar em avião, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajecto até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efectue com meios disponibilizados e contratados pela Agencia de Viagem.

2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:
a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.
d) das despesas complementares do transporte das pessoas acompanhantes seguras na medida em que os meios inicialmente previstos, para o seu regresso a Portugal , não possa utilizar-se por motivo da sua repatriação.
e) Os meios de transporte a utilizar serão sempre decididos pela equipa médica do Segurador através dos serviços de assistência. A utilização de meios como avião sanitário fica restringido à Europa e Países ribeirinhos do Mediterrâneo. Nos restantes casos, o Transporte da Pessoa Segura será efectuada para a Unidade Hospitalar mais próxima que possua condições técnicas necessárias ao tratamento da Pessoa Segura.

3. Transporte do Centro Médico à Estação de Ski

Fica ainda garantido o transporte da Pessoa Segura do Centro Médico até à Estação de Ski, caso a doença e/ou lesão não sejam impeditivas da prossecução da estadia.

4. Despesas de Socorro em Pista

Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará os gastos de recolha, efectuada com meios de salvamento disponibilizados pela Estância de Ski, e transporte, da Pessoa Segura acidentada, da pista devidamente autorizada até ao Centro Médico da Estação ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da Estância.

5. Despesas de Busca e Salvamento

O Segurador, através dos Serviços de Assistência reembolsará os gastos de procura, socorro e salvamento correspondente às operações organizadas por equipas de salvamento civis ou militares ou de organismos especializados na obrigação de intervir no seguimento do desaparecimento ou acidente corporal da Pessoa Segura ocorrida em pistas autorizadas e até ao limite estipulado no quadro anexo.

6. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Caso se verifique a hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.
No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

7. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 6, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.
No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

8. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

9. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.
No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº 7 o Segurador, através dos Serviços de Assistência suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicilio em Portugal.

10. Envio Urgente de Medicamentos

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

11. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.
Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-à do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

12. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo. As importâncias adiantadas serão entregues previamente ao Segurador ou pela Pessoa Segura ou por alguém a seu pedido que no País de Residência se encarregue de o fazer.

13. Cancelamento e Interrupção da Viagem

13.1 Cancelamento de Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento, transporte, forfait e aulas até ao limite estipulado no quadro anexo.
No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumir completamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.
Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:
· Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.
· Morte ou acidente no estrangeiro com a Pessoa Segura que o impeça de continuar com a respectiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos do Segurador).
· Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência, de que seja vitima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

Considera-se doença ou acidente grave situação clinica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

· Desemprego da Pessoa Segura ou do seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida.
· Destruição da habitação permanente ou local de trabalho, de que seja vitima em Portugal a própria Pessoa Segura ou o seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (danos superiores a 50% do imóvel).

13.2 Interrupção de Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper a viagem já iniciada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos

gastos irrecuperáveis de alojamento, transporte, forfait e aulas até ao limite estipulado no quadro anexo.
Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:
Acidente corporal resultante da prática de desporto de inverno e que conclua no repatriamento da Pessoa Segura ao seu local de residência ou unidade hospitalar por decisão dos Serviços Médicos do Segurador.
O montante a reembolsar é o resultado do total dos gastos irrecuperáveis (devidamente comprovados) dividido pelo número de dias da viagem e multiplicado pelo número de dias não usufruídos a contar da data de chegada a Portugal.
O reembolso previsto neste número 13.1 e 13.2 não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

14. Cancelamento Antecipado de Viagem por motivo de Falta de Neve

14.1 Para efeitos da presente alínea, considera-se falta de neve sempre que o percurso esquiável da Estância inicialmente escolhida seja a inferior a 25 % do domínio total disponível para a prática de desportos de Inverno e o Agente de Viagens da Pessoa Segura não tenha conseguido disponibilizar opção alternativa idêntica ou similar ao pacote inicialmente adquirido.
A recolha desta informação é obrigatoriamente suportada por confirmação oficial e escrita da Estância de SKI.
14.2 A presente cobertura só poderá ser accionada cumpridos os seguintes requisitos:
14.2.1 A Estância esteja oficialmente em funcionamento.
14.2.2 O motivo do cancelamento de viagem previsto na presente alínea tenha ocorrido entre o 15º dia e o 7º dia antes da data da partida.
14.3 Sempre que ocorra um evento enquadrável na presente garantia, ficará a cargo da Pessoa Segura uma franquia de 10 % sobre o valor total do pacote adquirido.

15. Devolução de Forfait por encerramento da Estância devido a condições Meteorológicas

Para efeitos da presente alínea considera-se motivos meteorológicos os eventos imprevistos de carácter natural que impeçam a abertura da Estância ao público.
Caso a Pessoa Segura fique impossibilitada da prática de desportos de inverno, por motivo de encerramento da Estância, o Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, assegurará o reembolso do valor diário do Forfait pelos dias que a Estância se mantiver encerrada no máximo de 3 dias, até ao limite estipulado no quadro anexo.
O montante a reembolsar é o resultado do valor de aquisição do forfait dividido pelo número de dias adquiridos e multiplicado pelo número de dias não usufruídos.
A recolha desta informação é suportada pela confirmação oficial, por escrito, da Estância, cumprindo à Pessoa Segura a comunicação imediata, via telefone e no próprio dia do evento. Caso não sejam cumpridos os presentes requisitos, o Segurador roga-se o direito de recusar a regularização do sinistro.
Esta garantia apenas pode ser accionada caso a Estância não proceda à devolução correspondente ao valor do Forfait, quer directamente à Pessoa Segura quer através do Operador Turístico Organizador da Viagem

16. Atraso na Recepção de Bagagens

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.
Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

17. Atraso no Voo

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.
Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

18. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pelo Segurador, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

19. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente coberto pela apólice, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada até ao limite das garantias particulares.
É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização e liquidação directa aos Prestadores de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal até ao limite previsto nas garantias particulares, ficando expressamente excluídas todas as restantes.

Capítulo IV - Exclusões

1. Exclusões Gerais

Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de:

a) Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
b) Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
c) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultante do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
d) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desafios;
e) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do beneficio que àquele respeitar;
f) Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;

Excluem-se também:
g) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
h) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortáteses;
i) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
j) Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa de acidente coberto;

Não obstante, não serão objecto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções:
- Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA).
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- Acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.

2. Exclusões Relativas

Ficam sempre excluídas os riscos derivados a:
2.1. Lesões ou doenças já existentes antes do inicio da viagem;
2.2. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
2.3. Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do inicio da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
2.4. Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
2.5. Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
2.6. Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
2.7. Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
2.8. Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
2.9. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
2.10. Prática de desportos de inverno em locais não autorizados ou não vigiados;
2.11. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
2.12. Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
2.13. Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
2.14. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
2.15. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
2.16. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
2.17. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
2.18. Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
2.19. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
2.20. Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
2.21. As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
2.22. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.

RNA
REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

VICTORIA
Uma empresa do Grupo Segurador ERGO.

Capítulo V

1. Sub-Rogação

A VICTORIA – Seguros subroga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e acções da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, a VICTORIA - Seguroscontinuará subrogada nos direitos e acções contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigar-se-á a colaborar com a VICTORIA - Seguros, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, a Seguradora terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Seguradora.

2. Condições Contratuais

As presentes Condições:
1. Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;
2. Aplica-se o que se encontra fixado nas condições contratuais da Apólice.

3. Como Proceder em Caso de Sinistro

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 21 044 36 82. No estrangeiro marque + 351 21 044 36 82.

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura fica obrigada a:

a) Participar à VICTORIA - Seguros a verificação de qualquer dos eventos previstos no Capítulo II, por escrito, e nos 5 dias imediatamente seguintes à chegada a Portugal, após o término da viagem;
Comunicar a verificação de qualquer um dos eventos previstos no Capítulo III, por telefone, junto do Tomador de Seguro e da VICTORIA - Seguros, através dos serviços de assistência, até 48 horas após a data do sinistro.
b) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vitimas;
c) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
d) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

4. Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar à VICTORIA - Seguros, através dos Serviços de Assistência, deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.
Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local da ocorrência.

5. Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
Acidentes Pessoais	
Morte ou Invalidez Permanente	**€ 60.000,00**
Despesas de Funeral em Portugal em caso de acidente no Estrangeiro	**€ 1.000,00**
Assistência em Viagem	
Bagagens	**€ 1.500,00**
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	**€ 10.000,00**
Pagamento das muletas	**€ 30,00**
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal em trânsito para o Estrangeiro	**€ 10.000,00**
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos ou Doentes	**Ilimitado**
Transporte do Centro Médico à Estação de Ski	**Ilimitado**
Despesas de Socorro em Pista	**Ilimitado**
Despesas de Busca e Salvamento	**€ 2.500,00**
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	**Ilimitado**
Dia/ Pessoa	**€ 125,00**
Máximo	**€ 1.250,00**
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respectiva Estadia	
Transporte	**Ilimitado**
Estadia: Dia/ Pessoa	**€ 125,00**
Máximo	**€ 1.250,00**
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	**€ 125,00**
Máximo	**€ 1.250,00**
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	**Ilimitado**
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	**Ilimitado**
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	**Ilimitado**
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	**€ 500,00**
Cancelamento e interrupção da Viagem	**€ 2.000,00**
Cancelamento Antecipado de Viagem por motivo de Falta de Neve	**€ 2.500,00**
Devolução de Forfait por encerramento da Estância devido a condições meteorológicas	**€ 300,00**
Atraso na Recepção de Bagagens (>24 horas)	**€ 250,00**
Atraso no Voo (>12 horas)	
Dia	**€ 100,00**
Máximo	**€ 500,00**
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	**€ 100,00**
Máximo	**€ 500,00**
Despesas de Tratamento em Portugal exclusivamente em caso de Acidente sofrido no Estrangeiro	**2.500,00**

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:
Em Portugal: 21 044 36 82
No Estrangeiro: +351 21 044 36 82
Serviço 24 Horas